



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022

CONTRATO Nº 30 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **METAL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC 350, nº 1850, Fundos, Galpão 02, Bairro Seminário, Município de Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.703.799/0001-12, neste ato representada pelo Seu Sócio Proprietário, o Sr. **ANDERSON GUSKI**, inscrito no CPF sob nº 041.038.169-10, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA DE FUTURA CANCHA DE BOCHA, LOCALIZADA NA ESTRADA GERAL RIBEIRÃO MATILDE, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, ATRAVÉS DO PROCESSO SGPE 00016435/2021/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DO ANEXO I DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 8/2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 179.955,93 (cento e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

ANDERSON
GUSKI:04103816910

Assinado digitalmente por
ANDERSON MIGUEL RODERMEL
CPF: 551.031.389-72

1    



2.2. O pagamento da obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado pela Engenheira Civil designada pelo Município, conforme medição.

2.3. Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município de Atalanta/SC um prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento. Além dos seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- b) Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- c) Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- e) Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- f) Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- h) Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa da União ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 120 (cento e vinte dias), com início a partir do dia 13 de abril de 2022 e término no dia 11 de agosto de 2022. **O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 2 (DOIS) MESES CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, SENDO QUE A OBRA DEVERÁ SER INICIADA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, FICANDO A CONTRATADA SUJEITA A PENALIDADES.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2

ANDERSON
GUSKI:04103816918

Assinado de forma digital por
ANDERSON GUSKI:04103816918
Dados: 2022.04.11 11:27:13 -05'00'



4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESPESA 66

CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS

05.001 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

4.4.90.00.00

01.64.0134 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – ESTADO/OUTROS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município de Atalanta pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

5.2. Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no Art. nº 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2. Para cumprimento do disposto no Art. nº 67, § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93, fica designada a Servidora Pública Municipal, Srta. Catiucia Keli Sievers, Engenheira Civil (CREA/SC 125929-0), responsável do Município de Atalanta, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

ANDERSON
GUSKI 04103816910



7.2.1. Tal representante anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, determinando o que for necessrio  regularizao das faltas ou defeitos observados.

7.2.2. As decises e providncias que ultrapassarem a competncia da representante devero ser solicitadas a seus superiores em tempo hbil para a adoo das medidas convenientes.

7.3. A fiscalizao exercida no reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8. CLUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. So obrigaes da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalizao de advertncia e outras necessrias  execuo dos servios;
- b) responsabilizar-se pela preservao das benfeitorias j existentes;
- c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionrios com pessoal apto para o exercicio das funes, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurana, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo tcnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Municpio, responsabilizando-se pela execuo dos servios;
- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, srio dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalizao pela CONTRATANTE;
- h) fornecer todas as informaes e elementos necessrios, sempre que o CONTRATANTE solicitar;
- i) no subempreitar total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurana dos servios executados no prazo previsto no Cdigo Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o Engenheiro/Arquiteto responsvel pela execuo da obra;
- l) acompanhamento dirio do Engenheiro/Arquiteto, sendo que semanalmente reunir-se- com a Engenheira fiscal designado pelo Municpio de Atalanta para anlise e acompanhamento do cumprimento dos servios projetados;



- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS – CEI (abertura da matrícula da obra em nome da empresa);
- p) Emitir ART de Projeto, Fabricação e Montagem e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
- q) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- r) cumprir todas as cláusulas do Edital de Tomada de Preço nº 8/2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Ituporanga/SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas e da fiscal do contrato abaixo assinadas.

Atalanta, 11 de abril de 2022.



JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Município de Atalanta
Contratante

ANDERSON
GUSKI:04103816910

Assinado de forma digital por
ANDERSON GUSKI:04103816910
Data: 2022.04.11 11:26:51 -03'00'

ANDERSON GUSKI
Sócio Proprietário
Metal Brasil Construções Ltda
Contratada

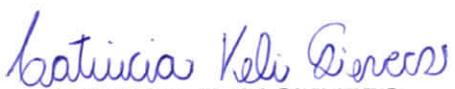
TESTEMUNHAS



CARLOS ADÍLIO CHIQUETTI
CPF 061.197.629-30



JÉSSICA ALANA DOS SANTOS
CPF 085.680.769-98



CATIUCIA KELI SIEVERS

Fiscal do Contrato e Engenheira Civil
CREA/SC 125929-0